



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Diretoria Regional de Educação – CAMPO LIMPO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 82/18 /DRE- Campo Limpo /2017 - RPP

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – DRE- CAMPO LIMPO

PROCESSO: **6016.2017/0043508-0**

DOTAÇÃO: **16.00.16.15.12.365.3010.2825.3.3.50.39.00.00**

OBJETO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CEI ARCO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - P.M.S.P., por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante designada SME, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) Diretor (a) Regional de Educação consignado (a) nos termos da competência delegada, pela Portaria nº 2.324 de 03 de Março de 2017 e a **ARCO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE**, localizado na **Rua: Licínio Felini, nº 97 – Bairro: Chácara Flórida - CEP 04949-170, C.N.P.J. nº 66.862.657/0001-76**, doravante designada ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por meio dos seus representantes legais ao final qualificados, assinam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 4.548/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente parceria destina-se ao atendimento às crianças por meio de Centro de Educação Infantil, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Regional de Educação – DRE, parte integrante deste termo.

1.1. O atendimento será inteiramente gratuito para o usuário.

1.2. O Plano de Trabalho poderá ser reformulado a qualquer tempo, por solicitação de qualquer uma das partes, desde que as alterações ocorram por mútuo assentimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A presente parceria vigorará a partir 01/01/2018 pelo prazo inicial de 05(cinco) anos, admitida sua prorrogação por igual período, mediante Termo de Aditamento, precedido de parecer conclusivo da Diretoria Regional de Educação quanto à continuidade do atendimento, desde que qualquer das partes não se manifestem, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de encerrar a parceria.

2.1- Decorridos os prazos estabelecidos no caput desta cláusula e persistindo o interesse e conveniência de ambas as partes, deverá ser celebrado novo Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS (as) CEI/CRECHES PARCEIRAS

A organização manterá em funcionamento um Centro de Educação Infantil com as seguintes características:

3.1. NOME: CEI/Creche **ARCO**

3.2. ENDEREÇO na **Rua: Licínio Felini, nº 97 – Bairro: Chácara Flórida - CEP 04949-170**

3.3. ATENDIMENTO: **140** CRIANÇAS, SENDO **26** DE BERÇÁRIO.

3.4. FAIXA ETÁRIA: **1 A 3 ANOS**

3.5. VALOR DO "PER-CAPITA": **60** - R\$ 633,84 **30** - R\$ 493,12 **30** - R\$ 452,41 **20** - R\$ 418,68

VALOR DO BERÇÁRIO: **26** - R\$ 220,48

3.6. VALOR DO PAGAMENTO MENSAL:

R\$ 74.769,90

3.7. VALOR DO ADICIONAL BERÇÁRIO:

R\$ 5.732,48

3.8. VALOR REPASSE INICIAL:

R\$ **0,00**

3.9. VALOR DO ACRÉSCIMO PARA CUSTEAR LOCAÇÃO:

R\$ 0,00 + IPTU

3.10. VALOR DO PAGAMENTO TOTAL MENSAL:

R\$ **80.502,38**

3.11. MODALIDADE DE ATENDIMENTO: RPP

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Diretoria Regional de Educação – CAMPO LIMPO

4.2.3. A organização deverá apresentar anualmente o Inventário de Bens Permanentes adquiridos com recursos da parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNCIONAMENTO

O CEI objeto deste Termo, deverá funcionar por um período de 5 (cinco) dias por semana, com carga horária mínima de 10 (dez) horas diárias.

5.1. Os horários de início e término do atendimento serão estabelecidos com a participação dos usuários, de forma a atender suas necessidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FÉRIAS e RECESSO ESCOLAR

A Organização concederá férias e/ou recesso aos profissionais do CEI conforme especificado no calendário anual de atividades a ser publicado periodicamente pela SME, com possibilidade de atendimento nos períodos de janeiro e julho de acordo com as necessidades das famílias, nos moldes da legislação específica;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO "PER CAPITA"

A verba mensal per capita destina-se à cobertura de despesas descritas no Plano de Trabalho e constantes do manual de gestão de parcerias.

O repasse mensal de recursos será calculado mediante a multiplicação do número de crianças atendidas pelo valor fixo "per capita", que será definido em Portaria específica da SME, publicada no Diário Oficial da Cidade – DOC, podendo haver a previsão de valor adicional para crianças atendidas nos agrupamentos de berçário.

7.1. Para fins de pagamento, as transferências de crianças que ocorrerem nos últimos 5 dias úteis do mês só surtirão seus efeitos, de desligamento e matrícula, a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

7.2. A SME assegurará o pagamento das crianças que ultrapassarem a idade estabelecida na Cláusula Terceira – FAIXA ETÁRIA, até 31 de janeiro do exercício subsequente.

7.3. Poderá ser previsto no Plano de Trabalho, acréscimo no repasse mensal para fins de custear as despesas de locação do imóvel onde funcionará o CEI e o respectivo IPTU, quando for o caso.

7.4. O repasse, referente ao acréscimo para fins de custodiar as despesas de locação, ocorrerá em até dez dias úteis da assinatura do termo de colaboração, desde que a organização apresente cópia do contrato de locação devidamente assinado, em até cinco dias.

7.5. Para a implantação do CEI, ocorrerá um repasse inicial, no prazo de até cinco dias úteis a contar da data da assinatura do termo de colaboração para os CEIs da Rede Parceira Indireta e ficará condicionado ao cumprimento de no mínimo 70% do Plano de Adequação para os CEIs da Rede Parceira Particular.

7.6. É vedada a utilização do repasse inicial para despesas com adequação do imóvel utilizado para o funcionamento do CEI.

7.7. Os repasses referentes aos meses de abril e setembro serão acrescidos de 50% do valor mensal estabelecido no termo de colaboração e deverão ser gastos de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O repasse mensal ocorrerá nos termos previstos nos artigos 30 a 36 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

CLÁUSULA NONA – DOS DESCONTOS

Deverão ser descontados:

a) os saldos não gastos no ano civil;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Diretoria Regional de Educação – CAMPO LIMPO

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à SME, por meio da Diretoria Regional de Educação:

- I - Designar o Gestor da Parceria, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação Regional objetivando o monitoramento e a avaliação do objeto da parceria;
- II. Supervisionar, técnica e administrativamente, o atendimento previsto no termo de colaboração, desde a sua implantação;
- III. Indicar parâmetros e requisitos necessários ao funcionamento da unidade educacional;
- IV. Acompanhar a formação continuada dos recursos humanos;
- V. Acompanhar e fiscalizar o adequado uso das verbas repassadas, o cumprimento das cláusulas da Parceria e a execução do Plano de Trabalho aprovado;
- VI. Fornecer, por intermédio de CODAE – Coordenadoria de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de acordo com os padrões e sistemática por ela estabelecidos, gêneros alimentícios necessários às crianças e aos funcionários, que não receberem vale refeição da organização;
- VII. Emitir Termo de Entrega referente à relação dos bens fornecidos pela Diretoria Regional de Educação e/ou adquiridos com as Verbas repassadas, devidamente caracterizados e identificados, que será necessariamente anexado ao processo administrativo correspondente, do qual conste o recebimento pelo representante legal da organização;
- VIII. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria ou fornecidos pela DRE;
- IX. Emitir relatório mensal sobre a qualidade dos serviços prestados pela organização, visando assegurar o cumprimento do contido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, com ênfase nas metas e atividades propostas;
- X. Indicar prazo para adoção de providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades;
- XI. Emitir parecer técnico conclusivo para celebração/aditamento da parceria mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes.

4.2. Compete à Organização:

- I. Prestar atendimento à criança, conforme Plano de Trabalho aprovado pela DRE;
- II. Proporcionar condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;
- III. Contratar por sua conta, pessoal qualificado e suficiente à prestação do atendimento, conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial à trabalhista e previdenciária.

O quadro de Recursos Humanos a ser contratado pela organização deverá estar de acordo com o plano de trabalho;

- IV. Proceder ao gerenciamento administrativo, financeiro dos recursos recebidos;
- V. Manter Recursos Humanos, materiais, equipamentos e serviços adequados e compatíveis, visando o atendimento, objeto desta parceria, bem como alcançar as metas propostas no Plano de Trabalho, na conformidade da legislação vigente;
- VI. Arcar com as despesas decorrentes de:
 - Pagamento do aluguel, encargos, impostos e taxas que possam incidir sobre o imóvel, quando for o caso;
 - Cobertura de gastos com reforma e ampliações, quando for o caso;
 - Complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor do "per capita" fixado;
- VII. Garantir aos usuários, funcionários e comunidade o acesso às informações contidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, de forma a subsidiar a avaliação do atendimento prestado;

MA
cul
PP



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Diretoria Regional de Educação – CAMPO LIMPO

- b) as despesas com Recursos Humanos, nos casos em que o quadro de recursos humanos não esteja em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho, respeitado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a nova contratação;
- c) o valor correspondente à suspensão do atendimento não justificado pela Organização Parceira.
- d) valores relacionados a metas e resultados descumpridos, após esgotados os prazos de notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO

Por acordo entre as partes, o termo de colaboração poderá ser aditado nos termos do Artigo 50 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

10.1. Nos casos de pedido de aditamento do termo de colaboração, deverá ser apresentada a documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, bem como os respectivos ajustes ao Plano de Trabalho, devendo o processo ser instruído com a proposta de aditamento da organização, dirigida à DRE competente, nos termos do Artigo 42 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e avaliação da parceria, de responsabilidade da DRE, nos termos dos artigos 53 a 60 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017, visam à qualidade do atendimento às crianças e a correta execução dos recursos repassados à organização, segundo o plano de trabalho aprovado e o termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos termos dos artigos 53 a 56 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

12.1 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL- TRIMESTRAL A organização parceira deverá apresentar a prestação de contas parcial ao término de cada trimestre do ano, em regime de competência, que será composta ao menos pelos documentos previstos no artigo 57 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

I - Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, a organização deverá apresentar relatório de execução financeira, assinado pelo representante legal da organização, com a descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período e sua vinculação com a execução do objeto, acompanhado da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos, etc.

II - Na hipótese de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira poderá ser parcial, concernente apenas às referidas metas ou resultados não atingidos, desde que seja possível segregarem as despesas referentes a essas metas ou resultados.

12.2- A análise da Prestação de contas ocorrerá nos termos do artigo 57 a 61 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de Contas Final ocorrerá de acordo com os artigos 62 a 66 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DENÚNCIA DA PARCERIA

O termo de colaboração poderá ser denunciado, nos termos dos artigos 67 a 72 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Diretoria Regional de Educação – CAMPO LIMPO

- VIII. Manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada;
- IX. Prestar contas das verbas repassadas nos prazos estabelecidos nas cláusulas específicas;
- X. Entregar, nos prazos estabelecidos pela SME por meio da Diretoria Regional de Educação, informações, relatórios e documentos solicitados para garantir o atendimento, acompanhamento e avaliação da parceria;
- XI. Atender às orientações previstas nas normas técnicas da CODAE – Coordenadoria de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, quanto aos procedimentos para oferta às crianças de alimentação equilibrada e saudável;
- XII. Cumprir o Calendário de Atividades previsto em Portaria específica e publicado anualmente em Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC;
- XIII. Colocar e manter placa cedida pela PMSP, em local visível e frontal ao CEI;
- XIV. Fazer constar em todas as suas publicações, em seu sítio na internet, caso mantenha, em sua sede social, nos materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos do CEI, informações sobre a Parceria celebrada com a SME;
- XV. Comunicar a SME, por meio da Diretoria Regional de Educação responsável pelo credenciamento educacional da organização, toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto, mudanças na diretoria ou substituição de seus membros, mudança de endereço e demais alterações relevantes para parceria;
- XVI. Abster-se do uso dos recursos financeiros repassados pela SME/Diretoria Regional de Educação para outros fins que não os previstos, nem especificados no Plano de Trabalho aprovado;
- XVII. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e os materiais em condições de higiene, segurança e uso, de forma a assegurar a qualidade do atendimento;
- XVIII. Zelar pelo mobiliário e imóvel próprio municipal, quando for o caso, mantendo-os em condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;
- XIX. Garantir o pagamento das contas referentes às concessionárias de serviços públicos, com recursos da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- XX- Responsabilizar-se pela instalação de linha telefônica e acesso à internet no CEI;
- XXI. Devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da organização, a condição de FIEL DEPOSITÁRIO destes;
- XXII. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública;
- XXIII. Recolher, no mínimo, 21,57% sobre o total das despesas com recursos humanos, a título de provisão/fundo de reserva em conta poupança específica, com intuito de assegurar pagamentos referentes ao 13º salário, à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e aos encargos, férias e 13º salários oriundos de rescisões trabalhistas.
- XXIV. Restituir, ao final da parceria, o saldo financeiro não utilizado de todas as verbas repassadas, inclusive do fundo de reserva aludido no inciso anterior.
- XXV. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.
- 4.2.1. Quando se tratar de celebração de parceria em continuidade o saldo financeiro será transferido para a nova parceria.
- 4.2.2. Os CEIs da rede parceira poderão adquirir bens permanentes com as Verbas repassadas, caso em que esses bens deverão ser objeto de doação e incorporação à PMSP/SME, na ocasião da prestação de contas parcial, conforme Decreto 53.484/2012, sob pena de desconto do valor do bem não incorporado.

AA
cul
#



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Diretoria Regional de Educação – CAMPO LIMPO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – IRREGULARIDADES E SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017 e da legislação específica, poderão ser aplicadas à organização da sociedade civil parceira, garantida a prévia defesa as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

15.1. Na aplicação de penalidades, serão observados procedimentos previstos no artigo 74 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CUSTAS

A ORGANIZAÇÃO fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundos desta Parceria.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas, sendo uma via arquivada na DRE e uma cópia encaminhada à SME/COGED/DIPAR.

São Paulo, 29 de dezembro de 2017.

SME/DRE - CAMPO – LIMPO

Diretor(a) Regional de Educação (em substituição)

NOME: Tsutomu Nishimoto

RF 608.847/3

ORGANIZAÇÃO

NOME: Regiane Teixeira do Nascimento

Regiane Teixeira do Nascimento
RG 28.348.648 - X
Representante Legal
Arco Associação Beneficente
CNPJ 66.862.657/0001 - 76

TESTEMUNHA 01

NOME: Célia Araújo da Silva
RF: 745.889.411
RG ou RF: STE - DRE - CL

TESTEMUNHA 02

NOME: Nadine Cristóvão
RF: 745.495.3
RG ou RF: ATE - DRE - CL

o permissivo constante do inciso IV do artigo 30 e do Decreto nº 57.575/16.

III. Nos termos do art. 18, VII, da Portaria SME nº 4.548/2017 e da manifestação deste despacho, SEI nº 076278812, fica designado como Gestor da Parceria, o servidor Daniel James Silva, RF 708.651.2/2, e como suplente o servidor Jair Alves, RF 673.539.8/2.

IV. A Comissão de Monitoramento e Avaliação Regional será aquela designada pelas Portarias DRE-CL nº 185/2018 e 94/2019.

V. A reserva dos recursos que farão frente aos repasses da parceria para o ano fiscal de 2023 será feita após abertura do Sistema Orçamentário Financeiro, no mês 01/2023.

VI. Fica aberto o prazo para impugnação, a contar da publicação deste despacho no DOC, de acordo com o art. 32, § 2º, do Decreto nº 57.575/16.

VII. A documentação exigida pela Portaria SME 4.548/2017 e alterações posteriores, inclusive as certidões negativas e certificado de regularidade, deverá estar em vigor no momento da efetiva formalização do instrumento.

VIII. Publique-se.

IX. Remeta-se ao Setor de Parcerias da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo para as providências subsequentes.

DESPACHO DA DIRETORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SEI nº 6016.2017/0043508-0 - CEI ARCO

I - À vista dos elementos que instruem o presente em especial as manifestações dos setores técnicos competentes e o parecer jurídico, que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020 e alterações posteriores, **AUTORIZO**, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 57.575/16, Portaria SME nº 4.548/2017 e alterações posteriores, Portaria SME nº 5.277/2022 e Instrução Normativa SME nº 08/2022, o ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 80.18/DRE-Campo Limpo/2017-RPP, com a ARCO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CNPJ nº 66.862.657/0001-76, localizado na Rua Licínio Felini, 97, Chácara Flórida, São Paulo, SP, CEP 04949-170, para manutenção do CEI Arco, objetivando prorrogação de vigência da parceria, vigorando a partir de 01/01/2023, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com atendimento para 139 crianças e desse total 25 são de berçário, na faixa etária de 1 a 3 anos, pelo valor de repasse mensal de R\$119.692,40 (cento e dezoito mil seiscentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), mais repasse de adicional de berçário no valor de R\$9.516,25 (nove mil quinhentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o repasse mensal em R\$129.208,65 (cento e vinte e nove mil duzentos e sete reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com a manifestação do setor de Contabilidade, SEI nº 075953018, a minuta SEI nº 076281524 e o Plano de trabalho apresentado e que faz parte integrante do termo.

II. Acolho as justificativas do setor Jurídico, SEI nº 076282813, para o aditamento do termo de colaboração da parceria com a organização da sociedade civil acima indicada, com dispensa de chamamento público, considerando se tratar de atividades vinculadas a serviços de educação e o prévio credenciamento da organização perante SME, de acordo com o permissivo constante do inciso IV do artigo 30 e do Decreto nº 57.575/16.

III. Nos termos do art. 18, VII, da Portaria SME nº 4.548/2017 e da manifestação deste despacho, SEI nº 076290860, fica designado como Gestor da Parceria, o servidor Daniel James Silva, RF 708.651.2/2, e como suplente o servidor Jair Alves, RF 673.539.8/2.

IV. A Comissão de Monitoramento e Avaliação Regional será aquela designada pelas Portarias DRE-CL nº 185/2018 e 94/2019.

V. A reserva dos recursos que farão frente aos repasses da parceria para o ano fiscal de 2023 será feita após abertura do Sistema Orçamentário Financeiro, no mês 01/2023.

VI. Fica aberto o prazo para impugnação, a contar da publicação deste despacho no DOC, de acordo com o art. 32, § 2º, do Decreto nº 57.575/16.

VII. A documentação exigida pela Portaria SME 4.548/2017 e alterações posteriores, inclusive as certidões negativas e certificado de regularidade, deverá estar em vigor no momento da efetiva formalização do instrumento.

VIII. Publique-se.

IX. Remeta-se ao Setor de Parcerias da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo para as providências subsequentes.

DESPACHO DA DIRETORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SEI nº 6016.2017/0044187-0 - CEI PEQUENOS GÊNIOS

I - À vista dos elementos que instruem o presente em especial as manifestações dos setores técnicos competentes e o parecer jurídico, que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020 e alterações posteriores, **AUTORIZO**, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 57.575/16, Portaria SME nº 4.548/2017 e alterações posteriores, Portaria SME nº 5.277/2022 e Instrução Normativa SME nº 08/2022, o ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 254.18/DRE-Campo Limpo/2017-RPP, com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EUGÊNIO GOES, CNPJ nº 11.297.788/0001-66, localizado na Rua Dapoli, 09 – Jardim Santa Edwiges - CEP: 04913-080, SÃO PAULO-SP, para manutenção do CEI PEQUENOS GÊNIOS, objetivando alterações na CLÁUSULA SEGUNDA, que trata da prorrogação de vigência da parceria, vigorando a partir de 01/01/2023, pelo prazo de 60 (sessenta) meses e na CLÁUSULA TERCEIRA, visando o atendimento para 156 crianças, sendo 46 de berçário, na faixa etária de 0 a 3 anos, pelo valor de repasse mensal de R\$ 131.150,40 (cento e trinta e um mil cento e cinquenta reais e quarenta centavos), mais repasse de adicional de berçário no valor de R\$ 17.509,90 (dezesete mil quinhentos e nove reais e noventa centavos), mais repasse para custeio de aluguel, com aumento do valor nos termos da Portaria nº 47/SEGES/2022 que introduz alterações na Portaria nº 21/SGM-SEGES/2022, vigorando a partir de 23/11/2022 o valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)+ IPTU, perfazendo o repasse mensal em R\$ 164.660,30 (cento e sessenta e quatro mil seiscentos e sessenta reais e trinta centavos), de acordo com a manifestação do setor de Contabilidade, SEI nº 075534364, a minuta SEI nº 076302510 e o Plano de trabalho apresentado e que faz parte integrante do termo.

II. Acolho as justificativas do setor Jurídico, SEI nº 076305578, para o aditamento de prorrogação de vigência da parceria com a organização da sociedade civil acima indicada, com dispensa de chamamento público, considerando se tratar de atividades vinculadas a serviços de educação e o prévio credenciamento da organização perante SME, de acordo com o permissivo constante do inciso IV do artigo 30 e do Decreto nº 57.575/16.

III. Nos termos do art. 18, VII, da Portaria SME nº 4.548/2017 e da manifestação deste despacho, SEI nº 076306209, fica designado como Gestor da Parceria, o servidor Daniel James Silva, RF 708.651.2/2, e como suplente o servidor Jair Alves, RF 673.539.8/2.

IV. A Comissão de Monitoramento e Avaliação Regional será aquela designada pelas Portarias DRE-CL nº 185/2018 e 94/2019.

V. Os recursos que farão frente aos repasses para custeio de locação para o ano fiscal de 2022 estão contemplados por meio da nota de reserva 79.779/2022. Para o ano fiscal de 2023 a reserva dos recursos que farão frente aos repasses da parceria será feita após abertura do Sistema Orçamentário Financeiro.

VI. Fica aberto o prazo para impugnação, a contar da publicação deste despacho no DOC, de acordo com o art. 32, § 2º, do Decreto nº 57.575/16.

VII. A documentação exigida pela Portaria SME 4.548/2017 e alterações posteriores, inclusive as certidões negativas e cer-

tificado de regularidade, deverá estar em vigor no momento da efetiva formalização do instrumento.

VIII. Publique-se.

IX. Remeta-se ao Setor de Parcerias da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo para as providências subsequentes.

DESPACHO DA DIRETORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SEI nº 6016.2017/0043503-9 - CEI AGLAEZINHA III

I. À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos setores técnicos competentes e o parecer jurídico, que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, **AUTORIZO**, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto nº 57.575/16, Portaria SME nº 4.548/2017 e alterações posteriores, Portaria SME nº 5.277/2022 e Instrução Normativa SME nº 08/2022, o ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 88.18/ DRE CAMPO LIMPO/2017 - RPP, com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GRUPO DA CARIDADE, CNPJ nº 06.072.239/0001-53, localizada na Rua Aglaê Reis, 337 - Bairro: Jardim Clarisse - CEP 05890-010, São Paulo- SP, para manutenção do CEI AGLAEZINHA III, objetivando alteração na cláusula segunda, que trata da PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA, vigorando a partir de 01/01/2023, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, mantendo a capacidade de atendimento, sendo 49 crianças e desse total 49 são de berçário, na faixa etária de 0 a 3 anos, pelo valor de repasse mensal de R\$ 49.998,13 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e treze centavos), mais repasse de adicional de berçário no valor de R\$ 18.651,85 (dezoito mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos), e valor do repasse adicional de baixa demanda R\$ 13.730,00 (treze mil setecentos e trinta reais), perfazendo o repasse mensal em R\$ 82.379,98 (oitenta e dois mil trezentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), de acordo com a manifestação do setor de Contabilidade, SEI nº 076125986, minuta SEI nº 076297324 e o Plano de trabalho apresentado pela organização e que faz parte integrante do termo.

II - Acolho as justificativas do setor Jurídico, SEI nº 076313006, para o aditamento do termo de colaboração com a organização da sociedade civil acima indicada, com dispensa de chamamento público, considerando se tratar de atividades vinculadas a serviços de educação e o prévio credenciamento da organização perante SME, de acordo com o permissivo constante do inciso IV do artigo 30 e do Decreto nº 57.575/16.

III - Nos termos do art. 18, VII, da Portaria SME nº 4.548/2017 e da manifestação do documento SEI nº 076313573, fica designado como Gestor da Parceria, o servidor Daniel James Silva, RF 708.651.2/2, e como suplente o servidor Jair Alves, RF 673.539.8/2.

IV - A Comissão de Monitoramento e Avaliação Regional será aquela designada pelas Portarias DRE-CL nº 185/2018 e 94/2019.

V. A reserva dos recursos que farão frente aos repasses da parceria para o ano fiscal 2023 serão contemplados na dotação orçamentária nº 16.15.12.365.3025.2.828.3.3.50.39.00-00, após abertura do Sistema Orçamentário Financeiro no mês 01/2023.

VI - Fica aberto o prazo para impugnação, a contar da publicação deste despacho no DOC, de acordo com o art. 32, § 2º, do Decreto nº 57.575/16.

VII - A documentação exigida pela Portaria SME nº 4.548/2017 e alterações posteriores, inclusive as certidões negativas e certificado de regularidade, deverá estar em vigor no momento da efetiva formalização do instrumento.

VIII - Publique-se no sítio oficial de SME na internet e no DOC.

IX - Remeta-se ao Setor de Parcerias da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo para as demais providências subsequentes.

DESPACHO DA DIRETORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SEI nº 6016.2017/0043501-2 - CEI AGLAEZINHA I

I. À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos setores técnicos competentes e o parecer jurídico, que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, **AUTORIZO**, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto nº 57.575/16, Portaria SME nº 4.548/2017 e alterações posteriores, Portaria SME nº 5.277/2022 e Instrução Normativa SME nº 08/2022, o ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 85.18/ DRE CAMPO LIMPO/2017 - RPP, com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GRUPO DA CARIDADE, CNPJ nº 06.072.239/0001-53, localizada na Rua Aglaê Reis, 337 - Bairro: Jardim Clarisse - CEP 05890-010, São Paulo- SP, para manutenção do CEI AGLAEZINHA I, objetivando alterações na CLÁUSULA SEGUNDA, que trata da PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA, vigorando a partir de 01/01/2023, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, mantendo a capacidade de atendimento, sendo 110 crianças e desse total 25 são de berçário, na faixa etária de 0 a 3 anos, pelo valor de repasse mensal de R\$ 99.603,40 (noventa e nove mil seiscentos e três reais e quarenta centavos), mais repasse de adicional de berçário no valor de R\$ 9.516,25 (nove mil quinhentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o repasse mensal em R\$ 109.119,65 (cento e nove mil cento e dezoito reais e sessenta e cinco centavos) a partir de 01/02/2023 o atendimento passa a ser 112 crianças e desse total 27 são de berçário, pelo valor de repasse mensal de R\$ 101.060,00 (cento e um mil sessenta reais), mais repasse de adicional de berçário no valor de R\$ 10.277,55 (dez mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), perfazendo o repasse mensal em R\$ 111.337,55 (noventa e nove mil novecentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos), de acordo com a manifestação do setor de Contabilidade, SEI nº 076119131, a minuta SEI nº 076294731 e o Plano de trabalho apresentado e que faz parte integrante do termo.

II - Acolho as justificativas do setor Jurídico, SEI nº 076311813, para o aditamento de prorrogação do termo de colaboração com a organização da sociedade civil acima indicada, com dispensa de chamamento público, considerando se tratar de atividades vinculadas a serviços de educação e o prévio credenciamento da organização perante SME, de acordo com o permissivo constante do inciso IV do artigo 30 e do Decreto nº 57.575/16.

III - Nos termos do art. 18, VII, da Portaria SME nº 4.548/2017 e da manifestação do documento SEI nº 076313539, fica designado como Gestor da Parceria, o servidor Daniel James Silva, RF 708.651.2/2, e como suplente o servidor Jair Alves, RF 673.539.8/2.

IV - A Comissão de Monitoramento e Avaliação Regional será aquela designada pelas Portarias DRE-CL nº 185/2018 e 94/2019.

V. A reserva dos recursos que farão frente aos repasses da parceria para o ano fiscal 2023 serão contemplados na dotação orçamentária nº 16.15.12.365.3025.2.828.3.3.50.39.00-00, após abertura do Sistema Orçamentário Financeiro no mês 01/2023.

VI - Fica aberto o prazo para impugnação, a contar da publicação deste despacho no DOC, de acordo com o art. 32, § 2º, do Decreto nº 57.575/16.

VII - A documentação exigida pela Portaria SME nº 4.548/2017 e alterações posteriores, inclusive as certidões negativas e certificado de regularidade, deverá estar em vigor no momento da efetiva formalização do instrumento.

VIII - Publique-se no sítio oficial de SME na internet e no DOC.

IX - Remeta-se ao Setor de Parcerias da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo para as demais providências subsequentes.

DESPACHO DA DIRETORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SEI nº 6016.2017/0043788-0 - CEI AGLAEZINHA IV

I. À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos setores técnicos competentes e o parecer jurídico, que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, **AUTORIZO**, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto nº 57.575/16, Portaria SME nº 4.548/2017 e alterações posteriores, Portaria SME nº 5.277/2022 e Instrução Normativa SME nº 08/2022, o ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 554/ DRE CAMPO LIMPO/2017 - RPP, com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GRUPO DA CARIDADE, CNPJ nº 06.072.239/0001-53, localizada na Rua Aglaê Reis, 337 - Bairro: Jardim Clarisse - CEP 05890-010, São Paulo- SP, para manutenção do CEI AGLAEZINHA IV, objetivando alterações na CLÁUSULA SEGUNDA, que trata da PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA, vigorando a partir de 01/01/2023, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, mantendo a capacidade de atendimento, sendo 70 crianças e desse total 18 são de berçário, na faixa etária de 0 a 3 anos, pelo valor de repasse mensal de R\$ 69.160,60 (sessenta e nove mil cento e sessenta reais e sessenta centavos), mais repasse de adicional de berçário no valor de R\$ 6.851,70 (seis mil oitocentos e cinquenta e um reais e setenta centavos), perfazendo o repasse mensal em R\$ 76.012,30 (setenta e seis mil doze reais e trinta centavos), a partir de 01/02/2023 o atendimento passa a ser 79 crianças e desse total 18 são de berçário, pelo valor de repasse mensal de R\$ 76.305,16 (setenta e seis mil trezentos e cinco reais e dezesseis centavos), mais repasse de adicional de berçário no valor de R\$ 6.851,70 (seis mil oitocentos e cinquenta e um reais e setenta centavos), perfazendo o repasse mensal em R\$ 83.156,86 (oitenta e três mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), de acordo com a manifestação do setor de Contabilidade, SEI nº 076123121, a minuta SEI nº 076296522 e o Plano de trabalho apresentado e que faz parte integrante do termo.

II - Acolho as justificativas do setor Jurídico, SEI nº 076313001, para o aditamento do termo de colaboração com a organização da sociedade civil acima indicada, com dispensa de chamamento público, considerando se tratar de atividades vinculadas a serviços de educação e o prévio credenciamento da organização perante SME, de acordo com o permissivo constante do inciso IV do artigo 30 e do Decreto nº 57.575/16.

III - Nos termos do art. 18, VII, da Portaria SME nº 4.548/2017 e da manifestação do documento SEI nº 076315582, fica designado como Gestor da Parceria, o servidor Daniel James Silva, RF 708.651.2/2, e como suplente o servidor Jair Alves, RF 673.539.8/2.

IV - A Comissão de Monitoramento e Avaliação Regional será aquela designada pelas Portarias DRE-CL nº 185/2018 e 94/2019.

V. A reserva dos recursos que farão frente aos repasses da parceria para o ano fiscal 2023 serão contemplados na dotação orçamentária nº 16.15.12.365.3025.2.828.3.3.50.39.00-00, após abertura do Sistema Orçamentário Financeiro no mês 01/2023.

VI - Fica aberto o prazo para impugnação, a contar da publicação deste despacho no DOC, de acordo com o art. 32, § 2º, do Decreto nº 57.575/16.

VII - A documentação exigida pela Portaria SME nº 4.548/2017 e alterações posteriores, inclusive as certidões negativas e certificado de regularidade, deverá estar em vigor no momento da efetiva formalização do instrumento.

VIII - Publique-se no sítio oficial de SME na internet e no DOC.

IX - Remeta-se ao Setor de Parcerias da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo para as demais providências subsequentes.

DESPACHO DA DIRETORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SEI nº 6016.2017/0043502-0 - CEI AGLAEZINHA II

I. À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos setores técnicos competentes e o parecer jurídico, que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, **AUTORIZO**, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto nº 57.575/16, Portaria SME nº 4.548/2017 e alterações posteriores, Portaria SME nº 5.277/2022 e Instrução Normativa SME nº 08/2022, o ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 85.18/ DRE CAMPO LIMPO/2017 - RPP, com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GRUPO DA CARIDADE, CNPJ nº 06.072.239/0001-53, localizada na Rua Aglaê Reis, 337 - Bairro: Jardim Clarisse - CEP 05890-010, São Paulo- SP, para manutenção do CEI AGLAEZINHA II, objetivando alterações na CLÁUSULA SEGUNDA, que trata da PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA, vigorando a partir de 01/01/2023, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, mantendo a capacidade de atendimento, sendo 98 crianças e desse total 25 são de berçário, na faixa etária de 0 a 3 anos, pelo valor de repasse mensal de R\$ 90.863,80 (noventa mil oitocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), mais repasse de adicional de berçário no valor de R\$ 9.516,25 (nove mil quinhentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o repasse mensal em R\$ 100.380,05 (cem mil trezentos e oitenta reais e cinco centavos), a partir de 01/02/2023 o atendimento passa a ser 100 crianças e desse total 27 são de berçário, pelo valor de repasse mensal de R\$ 92.320,40 (noventa e dois mil trezentos e vinte reais e quarenta centavos), mais repasse de adicional de berçário no valor de R\$ 10.277,55 (dez mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), perfazendo o repasse mensal em R\$ 102.597,95 (cento e dois mil quinhentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), de acordo com a manifestação do setor de Contabilidade, SEI nº 076121631, a minuta SEI nº 076295566 e o Plano de trabalho apresentado e que faz parte integrante do termo.

II - Acolho as justificativas do setor Jurídico, SEI nº 076313003, para o aditamento do termo de Colaboração com a organização da sociedade civil acima indicada, com dispensa de chamamento público, considerando se tratar de atividades vinculadas a serviços de educação e o prévio credenciamento da organização perante SME, de acordo com o permissivo constante do inciso IV do artigo 30 e do Decreto nº 57.575/16.

III - Nos termos do art. 18, VII, da Portaria SME nº 4.548/2017 e da manifestação do documento SEI nº 076315585, fica designado como Gestor da Parceria, o servidor Daniel James Silva, RF 708.651.2/2, e como suplente o servidor Jair Alves, RF 673.539.8/2.

IV - A Comissão de Monitoramento e Avaliação Regional será aquela designada pelas Portarias DRE-CL nº 185/2018 e 94/2019.

V. A reserva dos recursos que farão frente aos repasses da parceria para o ano fiscal 2023 serão contemplados na dotação orçamentária nº 16.15.12.365.3025.2.828.3.3.50.39.00-00, após abertura do Sistema Orçamentário Financeiro no mês 01/2023.

VI - Fica aberto o prazo para impugnação, a contar da publicação deste despacho no DOC, de acordo com o art. 32, § 2º, do Decreto nº 57.575/16.

VII - A documentação exigida pela Portaria SME nº 4.548/2017 e alterações posteriores, inclusive as certidões negativas e certificado de regularidade, deverá estar em vigor no momento da efetiva formalização do instrumento.

VIII - Publique-se no sítio oficial de SME na internet e no DOC.

IX - Remeta-se ao Setor de Parcerias da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo para as demais providências subsequentes.

DESPACHO DA DIRETORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SEI nº 6016.2017/0043786-4 - CEI INDIRETO CAMPO LIMPO IV

I - À vista dos elementos que instruem o presente em especial as manifestações dos setores técnicos competentes e o parecer jurídico, que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020 e alterações posteriores, **AUTORIZO**, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 57.575/16, Portaria SME nº 4.548/2017 e alterações posteriores, Portaria SME nº 5.277/2022 e Instrução Normativa SME nº 08/2022, o ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 246/DRE-Campo Limpo/2017-RPI, com a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL UIRAPURU, CNPJ nº 13.932.073/0001-63, localizada na Rua Januário Zingaro, nº 116, Campo Limpo, São Paulo-SP, CEP 05794-300, para manutenção do CEI INDIRETO CAMPO LIMPO IV, objetivando alterações na CLÁUSULA SEGUNDA, que trata da prorrogação de vigência da parceria, vigorando a partir de 01/01/2023, pelo prazo de 60 (sessenta) meses e na CLÁUSULA TERCEIRA, visando o atendimento até 31/01/2023 para 223 crianças, sendo 97 de berçário, na faixa etária de 1 a 3 anos, pelo valor de repasse mensal de R\$ 176.308,40 (cento e setenta e seis mil, trezentos e oito reais e quarenta centavos), mais repasse de adicional de berçário no valor de R\$ 36.923,05 (trinta e seis mil, novecentos e vinte e três reais e cinco centavos), perfazendo o repasse mensal em R\$ 213.231,45 (duzentos e treze mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), a partir de 01/02/2023 o atendimento passa a ser de 203 crianças e desse total 105 são de berçário, pelo valor de repasse mensal de R\$ 162.828,40 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte oito reais e quarenta centavos), mais repasse de adicional de berçário no valor de R\$39.968,25 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte cinco centavos), perfazendo o repasse mensal em R\$ 202.796,65 (duzentos e dois mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com a manifestação do setor de Contabilidade, SEI nº 076047495, a minuta SEI nº076144204 e o Plano de trabalho apresentado e que faz parte integrante do termo.

II. Acolho as justificativas do setor Jurídico, SEI nº076276687, para o aditamento do termo de colaboração com a organização da sociedade civil acima indicada, com dispensa de chamamento público, considerando se tratar de atividades vinculadas a serviços de educação e o prévio credenciamento da organização perante SME, de acordo com o permissivo constante do inciso IV do artigo 30 e do Decreto nº 57.575/16.

III. Nos termos do art. 18, VII, da Portaria SME nº 4.548/2017 e da manifestação deste despacho, SEI nº076312167, fica designado como Gestor da Parceria, o servidor Daniel James Silva, RF 708.651.2/2, e como suplente o servidor Jair Alves, RF 673.539.8/2.

IV. A Comissão de Monitoramento e Avaliação Regional será aquela designada pelas Portarias DRE-CL nº 185/2018 e 94/2019.

V. A reserva dos recursos que farão frente aos repasses da parceria para o ano fiscal 2023 serão contemplados na dotação orçamentária nº 16.15.12.365.3025.2.828.3.3.50.39.00-00, após abertura do Sistema Orçamentário Financeiro no mês 01/2023.

VI. Fica aberto o prazo para impugnação, a contar da publicação deste despacho no DOC, de acordo com o art. 32, § 2º, do Decreto nº 57.575/16.

VII. A documentação exigida pela Portaria SME 4.548/2017 e alterações posteriores, inclusive as certidões negativas e certificado de regularidade, deverá estar em vigor no momento da efetiva formalização do instrumento.

VIII. Publique-se.

IX. Remeta-se ao Setor de Parcerias da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo para as providências subsequentes.

DESPACHO DA DIRETORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SEI nº 6016.2017/0044272-8 - CEI BOA ESPERANÇA III

I - À vista dos elementos que instruem o presente em especial as manifestações dos setores técnicos competentes e o parecer jurídico, que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020 e alterações posteriores, **AUTORIZO**, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 57.575/16, Portaria SME nº 4.548/2017 e alterações posteriores, Portaria SME nº 5.277/2022 e Instrução Normativa SME nº 08/2022, o ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 108.18/DRE-Campo Limpo/2017-RPP, com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOA ESPERANÇA, CNPJ nº 59.276.147/0001-51, localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1550, CEP 04543-0000, São Paulo-SP, SP, CEP 05778-240, para manutenção do CEI BOA ESPERANÇA III, objetivando alterações na CLÁUS